



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1098**

*de 16 de novembro de 2017*

**Institui o "Dia Municipal da Marcha Para Jesus e dá outras providências".**

*Ramão Waldir Ribas de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais faz, saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Antônio João, o "Dia Municipal da Marcha para Jesus", a ser comemorado anualmente no dia 17 de março;*

### **Art. 2º.**

*O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, divulgará o evento "Marcha para Jesus", previsto como ação principal do "Dia Municipal da Marcha para Jesus"*

***Parágrafo único. .***

*O Poder Executivo designará uma Comissão Especial, de preferência no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, composta por representantes do Poder Público e por integrantes das entidades religiosas do segmento cristão, assim consideradas as regularmente constituídas na forma de Conselhos ou Associações a finalidade de observar o cumprimento desta Lei. Para tanto, esta Comissão deverá providenciar, com antecedência mínima de 60 dias da data do evento, a elaboração da programação as atividades, a reserva de locais e dos itinerários a serem utilizados, bem como o contato com as instituições respectivas para possibilitar a segurança pessoal e a segurança no trânsito aos participantes, entre outras atividades que julgarem necessárias.*

***Art. 3º.*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios para a realização das ações previstas para o Dia.*

***Art. 4º.*** *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

*Antônio João, 16 de novembro de 2017.*

*Ramão Waldir Ribas de Araújo*  
*Presidente da Câmara*  
*Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1098/2017 - 16 de novembro de 2017*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*